

Lei nº 529/84, 05 de Novembro de 1984.

fixa novos limites da Zona Urbana
da cidade de Jaicó e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de Jaicó, Estado do Piauí, Frei-
derico Ozanam Cruz Barros, no uso de suas atribuições legais,
etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitada a Zona Urbana da cidade
de Jaicó, contendo os seguintes limites:

I - Partindo da casa de João Júlio, ao Norte da cida-
de, segue por uma linha reta até a casa de Manoel Luís
de Oliveira, à margem esquerda da estrada que liga Jaicó
ao Município de P. Marcos-Pi; daí segue em linha reta até
a casa do Sr. Pedro Paulo de Sousa; seguindo em linha re-
ta até encontrar o tanque Público Municipal; daí, segue em
linha reta até a casa de Gubelino Antônio Pereira, à mar-
gem esquerda da BR-407, transpondo-a até encontrar a casa
de Sousa, nas proximidades do Posto de Gasolina "Coqueiros".
daí segue em linha reta até a parte da lagoa Grande; se-
guindo em linha reta até encontrar a casa de João Mar-
celino de Carvalho, próxima da lagoa Grande; daí, segue em
linha reta até o ponto inicial.

II - A Zona Urbana limita-se com a Zona Rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicó (Pi), em 05
de Novembro de 1984.

a) Frederico Ozanam Cruz Barros.
- Prefeito Municipal -